

GRUPO PAPELEX

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NOVEMBRO DE 2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. APRESENTAÇÃO DO GRUPO PAPELEX	4
2.1 HISTÓRICO	4
2.2 ORIGEM DA CRISE.....	9
2.3 ESTRUTURA SOCIETÁRIA	12
3. PROPOSIÇÃO DO PLANO	13
3.1 OBJETIVOS	13
3.2 PREMISSAS DO PLANO	14
3.3 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
3.4 VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO.....	19
3.5 ATIVOS DAS RECUPERANDAS	20
4. DOS CREDORES E DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS	20
4.1 OS TIPOS DE CREDORES E SUA CLASSIFICAÇÃO	21
4.2 PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I).....	21
4.3 PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA (CLASSE II), CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) e CREDORES ME/EPP (CLASSE IV)	23
4.4 CREDOR COLABORAR FORNECEDOR DE SERVIÇO OU PRODUTOS.....	24
4.5 CREDOR COLABORADOR FOMENTADOR FINANCEIRO	25
4.6 CREDORES ILÍQUIDOS/RETARDATÁRIOS	26
4.7 CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS	26
4.8 ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL	26
4.9 OBJETIVOS DA ESTRUTURA DE PAGAMENTOS.....	27
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27

1. INTRODUÇÃO

MGB PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.264/0001-47, com sede na Rua Joaquim Cardoso, nº 590, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 27.795-035; **ATACADÃO PAPELEX LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.731.862/0001-24, com sede na Rua Kelson, nº 225, Penha Circular, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 21.011-060; **ATACADÃO PAPELEX MG LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 50.474.608/0001-26, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 5101, Nova Era, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.087-000.; **BETTA TRANSPORTES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 46.861.007/0001-07, com sede na Av. das Américas, nº 20007, Bloco 02, Sala 320, Recreio dos Bandeirantes – RJ, CEP.: 22.790-851; **COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PPX LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 22.013.079/0001-28, com sede na Rua Castelo Branco, nº 213, quadra A, lote 17 e 18, Penha, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.012-000; **LOJA MG COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 52.884.532/0001-32, com sede na Rua Halfeld, nº 781, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36.010-003; e **MGX COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 13.987.222/0001-91, estabelecida à Avenida Brasil, nº 11201, galpão lojas A, B, C e D, Ramos, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21030-000, (“RECUPERANDAS” ou “GRUPO PAPELEX”), apresentam este **Plano de Recuperação Judicial** (“Plano”) para aprovação em Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Recuperação Judicial”):

Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;

Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 22 de julho de 2025, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido em 10 de setembro de 2025;

Considerando que este Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: (a) pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; (b) é viável sob o ponto de vista econômico; e (c) é acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeiro, subscritos por empresa especializada, e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas;

Considerando que, nos termos do Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de (c) renegociar o pagamento de seus credores;

As Recuperandas submetem este Plano à aprovação dos credores e à homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.

2. APRESENTAÇÃO DO GRUPO PAPELEX

2.1 HISTÓRICO

O Grupo Papelex nasceu no ano de 1993 da visão pioneira de seu fundador, empreendedor nato, em perceber a demanda crescente por materiais de papelaria e soluções otimizadas a seus clientes, reunindo em um só lugar todos os suprimentos necessários para facilitar o dia a dia de empresas, escritórios, faculdades, centros de ensino etc.

Com um capital inicial baixíssimo advindo de uma rescisão trabalhista, o fundador do Grupo Papelex deu seus primeiros passos abrindo uma pequena loja de apenas 40 m², na Rua Irene, em Ramos, Zona Norte do Rio de Janeiro, com mobília de segunda mão e praticamente sem estoque.

Como em quase todos os empreendimentos no país, o início da operação não foi dos mais fáceis. A fim de impulsionar suas vendas de varejo, que àquele tempo enfrentava naturais dificuldades, o sócio fundador resgatou o que mais sabia fazer: a venda personalizada a seus clientes por meio de consulta direta nas empresas. Visitava galpões e negócios nos arredores para identificar as necessidades, comprava produtos por telefone com distribuidores, retirava a mercadoria de ônibus, separava, emitia nota fiscal e, posteriormente, realizava a entrega dos materiais em mãos ao cliente final.

A história inicial do Grupo Papelex, assim, foi pautada por um verdadeiro ciclo de esforço manual mas eficiente, que aos poucos foi conquistando uma vasta rede de clientela, alcançando ao longo de sua trajetória a consolidação de sua marca, hoje uma das maiores do setor (www.papelex.com.br):



Com o aluguel de uma linha telefônica exclusiva e ajuda de amigos, as vendas começaram a se expandir e, em pouco tempo, mais linhas telefônicas foram adquiridas com o lucro obtido, contratando-se mais (2) vendedores.

Com o contínuo crescimento das vendas e a grande necessidade de se ter um estoque, a loja foi transferida para um espaço maior, um sobrado de 140 m2 na Zona Norte do Rio de Janeiro, contando na época já com 6 (seis) vendedores.

Com a expansão da empresa e uma base sólida, o Grupo Papelex começou a comprar diretamente das fábricas e operar com permutas entre papelheiros, além de obter crédito com grandes marcas, como a BIC e Telexpel, permitindo à empresa ampliar seu mix de produtos e fortalecer a sua presença de mercado.

Acreditando na força de sua marca e na qualidade de seu serviço e de seus materiais, o Grupo Papelex passou a investir em marketing institucional com propagandas em outdoors, busdoors e ações regionais, destacando-se ainda mais nesse mercado altamente competitivo como uma papelaria moderna, de confiança e preparada para atender empresas de todos os portes.

A demanda pelos produtos comercializados cresceu exponencialmente, tendo as Recuperandas que mudar a sua estrutura para um galpão na Penha, bem como investir em sua logística e no aumento de seu portfólio, que passou a contar com formulários contínuos, papéis, canetas e artigos escolares e de escritório em geral — todos com preços competitivos, com venda direta ao consumidor final, sem a atuação de intermediários. Nesse momento, o número de vendedores chegava a 30 (trinta).

Com o crescimento da informatização dentro dos espaços corporativos e o boom do mercado de cartuchos e toners, a empresa novamente inovou, tornando-se a primeira papelaria do Rio de Janeiro a obter credenciamento direto com a HP, comercializando seus produtos com exclusividade e garantindo aos clientes acesso a itens originais e de qualidade, com entrega rápida e preços acessíveis.

Mesmo enfrentando adversidades ao longo dos anos, como um assalto ao estoque de cartuchos, que desfalcou severamente o seu estoque, a empresa manteve sua resiliência, quitou seus compromissos e voltou ainda mais forte, mantendo firme o seu diferencial: a única empresa que vendia materiais de escritório e informática em um só lugar, com variedade de produtos de qualidade e atendimento de excelência ao cliente.

No ano de 2010, o Grupo Papelex mudou a sua operação para um galpão com cerca de 2.000 (dois mil) metros quadrados, objetivando uma melhor organização e qualidade no serviço de entregas.

E já em 2014, o Grupo Papelex passou por uma nova transformação em razão do crescimento das atividades. O número de vendedores superou a marca de 120 (cento e vinte) e o setor administrativo se expandiu significativamente, mostrando-se à época necessário o aluguel de um outro centro de distribuição, este em Cordovil, com mais de 6.000 (seis mil) metros quadrados, que passou a abrigar todo o estoque da empresa, a linha de separação, conferência e despacho de mercadorias.

Neste mesmo período, a frota do Grupo Papelex chegou a ser de impressionantes 50 (cinquenta) veículos inteiramente dedicados à operação, reforçando o compromisso das Recuperandas com a eficiente entrega, sempre em até 24 (vinte e quatro) horas. Um verdadeiro diferencial competitivo que legitima ainda mais sua reputação no mercado B2B.



O pioneirismo do Grupo Papelex não é constatado apenas na logística física de suas vendas mas também no atendimento digital, tendo sido a primeira papelaria do Brasil a lançar um e-commerce estruturado e funcional, permitindo que empresas de todo o país tivessem acesso ao seu catálogo de forma rápida, segura e eficiente.

No ano de 2019, ampliando sua presença física e querendo oferecer uma experiência direta ao consumidor final, o Grupo Papelex inaugurou sua primeira loja física de varejo na Barra da Tijuca, Zona Oeste do Rio de Janeiro.



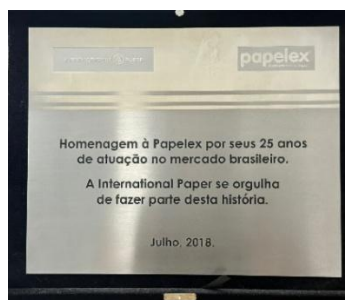
Com esse movimento, o mix de produtos das Recuperandas cresceu para mais de 30 (trinta) mil itens, incluindo produtos para o lar, brinquedos, itens de higiene pessoal e utilidades domésticas — tudo, sempre, em um único lugar.



Nesse mesmo ano, com mais de 390 (trezentos e noventa) mil clientes cadastrados e mais de mil pedidos faturados por dia, o Grupo Papelex se consolidou como uma das maiores referências em papelaria do Brasil, tendo a sua história sido sempre marcada por inovação, coragem, espírito empreendedor e, acima de tudo, respeito pelo cliente.

As Recuperandas já atenderam, e seguem atendendo, renomados clientes, como a De Millus; Shopping dos Móveis; Fundação Cesgranrio; Rede Dor São Luiz S/A; Supermercado Mundial; Supermercado Guanabara; Grupo de Moda Soma; Casa & Vídeo; Spyde Shop Informática; Sistac Sistemas de Acesso, Sistac Sistemas de Acesso; Papelaria Prolar; Sistema PH de Ensino; Lojas Renner; Laboratório Eliel Figueiredo; Minas Geral Comercial Cereais Bramil; Faculdades Católica – PUC; Supermercado Zona Sul; Neobpo Serviços; VH & M Papelaria; Laboratório Blessing; Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos As; CDG Produção Gráfica Ltda; e Papelaria Tid's.

Além disso, ao longo de seus mais de 30 (trinta) anos de história, o Grupo Papelex recebeu diversos prêmios e destaques por sua primorosa atuação no mercado, senão vejamos alguns exemplos:





2.2 ORIGEM DA CRISE

Sucedde que, a trajetória de sucesso e pleno equilíbrio financeiro das Recuperandas foi significativamente prejudicada pela pandemia do Novo Coronavírus no ano de 2020 em razão da desaceleração abrupta da economia e das restrições operacionais sem precedentes.

Com a loja física da Barra da Tijuca, recém inaugurada, repentinamente fechada, o Grupo Papelex precisou se adaptar rapidamente ao modelo de home office para quase todos os seus setores, assim como diversificar e reestruturar o portfólio para atender às novas demandas do mercado, intensificando a compra e a distribuição de produtos de limpeza e higiene, como álcool em gel, máscaras e luvas.

Ainda assim, considerando que a pandemia mudou sensivelmente a dinâmica das empresas, com a definitiva migração para o modelo remoto em muitos casos, a receita do Grupo Papelex caiu severamente pela redução drástica da demanda do mercado por materiais de escritório e papelaria em geral.

Mesmo diante desse cenário incerto da economia, o Grupo Papelex optou por não demitir à época nenhum colaborador, logrando, com muito esforço, manter em dia todos os seus compromissos.

Em 2022, o Grupo Papelex enfrentou mais um momento sensível de sua história: o único sócio fundador (e administrador direto das empresas) adoeceu gravemente, ficando afastado de suas atividades

por longo período. A ausência de sua liderança próxima — sempre tão presente em toda trajetória do grupo — teve reflexos diretos na condução dos negócios, impactando a gestão, os controles internos e o desempenho financeiro.

No ano seguinte, em 2023, a condição de saúde do sócio fundador se agravou, exigindo um delicado transplante duplo de rim e coração seguido de uma longa e difícil recuperação. Mas, mesmo com orientações médicas contrárias, este decidiu retomar as atividades aos poucos, motivado pela paixão pela empresa e pela responsabilidade com os colaboradores e clientes.

Como tentativa de reaquecer o setor financeiro do grupo, um novo plano de expansão foi traçado e implementado com a abertura de duas novas lojas físicas no Rio de Janeiro (uma na Avenida Brasil e outra em Duque de Caxias), além de um novo centro de distribuição e loja no Calçadão de Juiz de Fora, em Minas Gerais, para atender também a crescente base de clientes mineiros.

Em 2024, inaugurou-se ainda 3 (três) novas unidades: Taquara, Bonsucesso e Madureira, ampliando sua presença no varejo carioca.

A abertura dessas novas lojas teve um caráter estratégico, visando a criação de uma rede de pontos de venda mais próxima dos consumidores, permitindo um serviço mais ágil. Além disso, com a reabertura gradual do comércio e a volta de diversas atividades econômicas presenciais, as Recuperandas buscavam se inserir novamente no radar dos pequenos, médios e grandes empresários, oferecendo soluções completas para o fornecimento de produtos essenciais para o funcionamento de escritórios e empresas, além de tentar captar uma parte do mercado local de cada nova região atendida.

Sucedendo que, diante da imprevisibilidade e forte deterioração do ambiente macroeconômico, o Grupo Papelex não apenas sofreu com impactos diretos na sua performance financeira, como também teve suas projeções de crescimentos comprometidas.

Os resultados imediatos esperados do varejo não se concretizaram, mostrando-se muito aquém dos investimentos realizados.

O faturamento persistiu em recuperação lenta após o período de pandemia enquanto as despesas fixas aumentaram consideravelmente, ainda seguido fortemente por contingências passadas, não sendo suficiente para sustentar todas as operações, especialmente sem a principal liderança em condições de estar à frente das atividades e da gestão do negócio.

A título de ilustração, comente-se que, em 2018, o Grupo Papelex havia alcançado o pico de faturamento mensal de cerca de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais). Após a pandemia e os impactos da gestão descentralizada, esse número caiu para menos de 13.000.000,00 (treze milhões de reais), chegando, em determinados meses, a apenas R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Com efeito, a receita não foi capaz de acompanhar o ritmo das despesas operacionais e o Grupo Papelex teve que tomar decisões difíceis, como desligamentos, fechamento de unidades e encerramento de contratos de aluguel, sendo forçado a direcionar todos os seus recursos à preservação do fluxo de caixa e à manutenção mínima da estrutura operacional, como forma de garantir a continuidade de suas atividades e seus compromissos.

Junto a todo esse cenário, a crise político-econômica do país seguia, e segue, influenciando o setor financeiro, que, receoso com as expectativas econômicas do país a curto prazo, enxugou radicalmente o crédito no passado recente, não tendo renovado boa parte das linhas que estavam disponibilizadas em favor das Recuperandas, o que acabou por tornar ainda mais severos os efeitos da crise sobre seu negócio e a garantia da fluidez das operações.

Em decorrência de tais fatos, em que pese o caráter economicamente rentável da operação em um ambiente de negócios minimamente normalizado, instalou-se um quadro de instabilidade no fluxo financeiro do Grupo Papelex.

Atualmente, o Grupo Papelex, finalmente com seu sócio gestor inteiramente reintegrado ao dia a dia das atividades, se encontra em um novo momento de reorganização e reestruturação, mantendo como

sua loja principal a da Av. Brasil, nº 11.201, operando a partir de um novo centro de distribuição de 4 (quatro) mil metros quadrados na Penha, Zona Norte do Rio de Janeiro.

Logo, é evidente, mais uma vez, que o Grupo Papelex demonstra sua essência: resiliência, coragem e capacidade de se reinventar. Mesmo em meio a adversidades, as Recuperandas permanecem com o olhar voltado para o futuro, buscando, com responsabilidade, retomar o crescimento sustentável e honrar sua história de mais de três décadas de dedicação ao mercado e aos seus clientes.

É igualmente fato, entretanto, que a posição de destaque da empresa, com a força de seu nome, de sua marca e correspondente marketshare consolidado por canais estratégicos de seu mercado e localização, a qualificação de seus serviços e o know-how acumulado, combinados com a consolidada base de relacionamento com relevantes parceiros comerciais, além de outras diversas vantagens, conferem-lhe notável singularidade em seu segmento, o que, uma vez reequilibrado no plano financeiro, nos dá a certeza da viabilidade do projeto de recuperação que ora se inicia.

2.3 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

As sociedades são compostas pelo quadro societário abaixo:

MGB PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA		
Sócios	Nº de Quotas	%
Orlando Barbeta Junior	10.000	10%
Sandra Valéria Menezes Moraes Barbeta	1.010.000	90%

ATACADÃO PAPELEX LTDA		
Sócios	Nº de Quotas	%
MGB Participações e Investimentos	2.000.000	100

ATACADÃO PAPELEX MG LTDA		
Sócios	Nº de Quotas	%
Atacadão Papelex Ltda.	150.000	50
MGB Participações e Investimentos	150.000	50

BETTA TRANSPORTES LTDA		
Sócios	Nº de Quotas	%
Atacadão Papelex Ltda.	100.000	100

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PPX LTDA		
Sócios	Nº de Quotas	%
MGB Participações e Investimentos	50.000	100

LOJA MG COMÉRCIO LTDA		
Sócios	Nº de Quotas	%
Atacadão Papelex Ltda.	150.000	50
MGB Participações e Investimentos	150.000	50

MGX COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA		
Sócios	Nº de Quotas	%
MGB Participações e Investimentos	1.000.000	100

3. PROPOSIÇÃO DO PLANO

3.1 OBJETIVOS

Diante das dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas para cumprir suas obrigações financeiras, o presente Plano de Recuperação Judicial propõe a adoção de medidas voltadas à reestruturação das dívidas do Grupo Papelex, à geração de fluxo de caixa operacional suficiente para o pagamento do passivo e à captação de recursos necessários à continuidade das atividades empresariais, tudo isso devidamente ajustado à nova realidade econômico-financeira das Recuperandas.

Este Plano considera a necessidade de promover o pleno saneamento das finanças da organização por meio preponderante de recursos próprios após a estabilização de seu ciclo de negócios, oriundos de sua própria tesouraria, buscando, assim, minimizar no tempo a dependência de operações de antecipação de crédito.

Considera-se, ainda, a necessidade de dar continuidade ao processo de reestruturação de pessoal, processos, ferramentas e da própria estrutura organizacional, de forma a adequar a empresa às exigências de um mercado cada vez mais competitivo e em constante transformação.

Por meio desse Plano espera-se que sejam eliminadas todas as restrições de crédito decorrentes das dívidas submetidas ao plano para obtenção de novos recursos e investimentos capazes de alavancar a modernização da empresa.

O presente Plano propõe conjugar os interesses das Recuperandas com os de seus credores, trabalhadores e fornecedores para a viabilização desses interesses e a superação da crise econômico-financeira da instituição, garantindo a continuidade das suas atividades.

A proposição do presente Plano visa estabelecer uma estrutura de pagamentos condizente com as possibilidades de geração de caixa prováveis e envolve iniciativas que constituem a espinha dorsal do plano. Tais iniciativas, uma vez exitosas, não somente permitirão às Recuperandas saldar integralmente suas dívidas, como também a retomada do crescimento.

3.2 PREMISSAS DO PLANO

O presente Plano de Recuperação Judicial considera a capacidade da empresa de manter sua atual carteira de clientes. As projeções foram elaboradas com base nesse portfólio, bem como na expectativa de sua preservação em médio e longo prazos, tendo em vista que se tratam de relacionamentos consolidados e que apresentam elevadas barreiras à entrada de novos concorrentes.

Adicionalmente, a revisão das operações das Recuperandas, com foco na identificação e correção de ineficiências, constitui uma frente estratégica essencial para a viabilidade deste Plano. Ações em curso e futuras — como a reestruturação de processos de trabalho visando a redução de custos e despesas — serão devidamente modeladas com o objetivo de assegurar a sustentabilidade do fluxo de caixa operacional.

3.3 DISPOSIÇÕES GERAIS

É imperioso alcançar o pleno saneamento das Recuperandas e remodelar a sua estrutura operacional, eliminando toda e qualquer restrição de crédito decorrente das dívidas submetidas ao plano para fins de obtenção de novos recursos e financiamentos indispensáveis à continuação de sua atividade, ficando estabelecido que:

- a.** Elege-se como meio de recuperação judicial, na forma do artigo 50, IX da Lei 11.101/05, a NOVAÇÃO, tal como prevista no artigo 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, implicando a aprovação do Plano em plena novação das dívidas a ele submetidas, ficando as Recuperandas autorizadas a requerer e promover a baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito relativa a dívidas e títulos sujeitos ao Plano, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações da Empresa.
- b.** Para plena e adequada execução do Plano, considerando o que acima descrito e a expressa eleição da novação civil como meio de recuperação judicial na forma do artigo 50, IX da Lei nº 11.101/05 e 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, as novas disposições do Plano terão equivalente reflexo sobre as obrigações dos eventuais coobrigados, liberando as obrigações não expressamente renovadas, respeitadas as disposições do artigo 61, § 2º da Lei nº 11.101/2005.
- c.** A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previstos nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05.
- d.** As disposições do presente plano, uma vez aprovado na forma legal e devidamente homologado, vincula e obriga as Recuperandas e todos os credores sujeitos à recuperação judicial, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- e.** Os prazos e demais disposições acerca do pagamento aos credores contarão a partir da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, sendo esta a decisão final em Segunda Instância em caso de recurso.

f. Caso se verifique o descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Plano, as Recuperandas terão um prazo de 30 (trinta) dias para purgação da mora, contados a partir da comunicação enviada pelo credor noticiando o descumprimento, sendo que, em caso de não regularização no prazo indicado, os credores serão ouvidos e poderá ser convocada nova Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o tema e revisão do Plano.

g. Sobrevindo Fato Relevante, que deverá ser comunicado por escrito ao Administrador Judicial, o Plano poderá, a critério das Recuperandas, ser aditado ou modificado a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação em Assembleia Geral de Credores sob os mesmos critérios legalmente previstos para a aprovação do plano original.

h. Caso sejam incluídos novos Créditos na Lista de Credores após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, o seu pagamento ocorrerá sempre em conformidade com as regras de sua respectiva classe, sendo que os prazos e escolha de opção para pagamento serão contados a partir de sua respectiva inclusão definitiva na relação de credores.

i. Qualquer credor por fato gerador posterior à data de distribuição deste processo de Recuperação Judicial, ou assim entendido como extraconcursal por qualquer motivo, poderá, por sua livre iniciativa, aderir ao presente Plano e processo de Recuperação Judicial, como se credor concursal fosse, na condição de **Credor Aderente**, passando a vincular-se em caráter definitivo e exclusivo aos termos de pagamento deste Plano.

j. A qualquer momento, mediante permanente avaliação de viabilidade e conveniência frente às demandas de seus serviços, as Recuperandas poderão realizar a entrega amigável, dação, permuta, adjudicação ou o uso do produto da alienação de ativos que se encontrem sem utilização relevante para quitação total ou parcial de suas dívidas concursais, desde que os ativos estejam livres de ônus, que não aquelas do próprio financiamento objeto de entrega, ou extraconcursais, que de qualquer modo possuam vinculação com tais determinados equipamentos.

k. Quando as Recuperandas, a qualquer tempo, de um lado, possuírem débitos com determinado(s) Credor(es), bem como, por outro lado, possuírem crédito contra este(s) mesmo(s) Credor(es), poderão optar pela compensação de tais créditos e débitos, adotando-se para tanto o crédito do Credor pelo seu valor já reestruturado na forma deste Plano. Se nesta compensação

ainda restar débito a ser quitado pelas Recuperandas, tal débito será pago no fluxo de pagamento de sua respectiva categoria, respeitando integralmente os demais termos deste Plano de Recuperação Judicial.

l. Para efeitos da exceção prevista na parte final do art. 66 da Lei 11.101/05, o Grupo Papelex está autorizado a alienar, locar, vender, dar em pagamento, remover, arrendar, onerar e/ou oferecer em garantia, total ou parcialmente, os bens e/ou direitos relacionados no Anexo II deste Plano, incluindo fundo(s) de comércio e/ou a integralidade de unidades de negócio, que integram o seu patrimônio e estejam refletidos em suas demonstrações financeiras, como integrantes do ativo circulante ou não circulante, sob a forma de UPI ou não, sem necessidade de nova autorização do Juízo da Recuperação, de Credores ou Assembleia de Credores, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 140, 141, 142 e 145, todos da Lei 11.101/05, e do art. 133 do Código Tributário Nacional, e observadas as disposições deste Plano.

m. Caso se faça necessário viabilizar ou incrementar as receitas operacionais com vias à preservação do regular pagamento das obrigações assumidas neste Plano, e/ou diante da constatação de interesse por parte de outros agentes de mercado na aquisição de unidades produtivas das Recuperandas, em conjunto ou separadamente, fica autorizada a criação de uma ou mais Sociedades Subsidiárias ou UPI's (Unidades Produtivas isoladas) para transferência da respectiva operação a ser a esta vinculada com seus correspondentes atestados e certificados técnicos quando for o caso. Referidas sociedades poderão ser operadas pelas próprias Recuperandas ou ser destinadas à venda dentro do modelo previsto na Lei 11.101/05. A fixação do preço e condições de venda poderão se dar por qualquer das modalidades previstas nos artigos 60 e seu § 1º, 141 e seus incisos e parágrafos e 142, seus incisos e parágrafos, combinados da Lei 11.101/05, dando-se sempre prévia ciência aos credores. Recursos oriundos de eventual venda de ativos serão destinados à operação das Recuperandas e aos Credores, conforme definido por ocasião da formação da UPI.

n. As Recuperandas poderão, a seu critério e independentemente de qualquer nova autorização, a qualquer momento, devendo apenas comunicar previamente o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do seu grupo societário ou com terceiros, ou promover a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário, bem como para fundos de investimentos previstos na legislação em vigor, desde que tais operações não

resultem em: (i) descumprimento das obrigações das Recuperandas assumidas neste Plano; ou (ii) aumento injustificado do endividamento total das Recuperandas.

o. As Recuperandas poderão buscar novos recursos, por meio da celebração de financiamentos ou aumento de capital, durante o cumprimento deste Plano, de modo a melhor estruturar os mecanismos de recuperação previstos para as Recuperandas, inclusive, se necessário, com oneração de seus ativos e ou compartilhamento de garantia, de acordo com as modalidades previstas nos artigos 69-A a 69-F da Lei 11.101/05 ou outras equivalentes oferecidas no mercado de crédito.

p. Com base nas disposições do artigo 190 do Código de Processo Civil, combinado com as regras do parágrafo 2º do artigo 189 e artigo 61 da Lei 11.101/05, fica expressamente convencionado que, mediante homologação judicial, o processo de Recuperação Judicial das Recuperandas será mantido até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas neste Plano que se vencerem até 18 (dezoito) meses depois da concessão da recuperação judicial, independentemente dos seus períodos de carência.

q. Eventuais cobranças por redirecionamento de obrigações de terceiros, quando efetivamente reconhecidas como de responsabilidade das Recuperandas, serão liquidadas sempre e apenas pelo exato mesmo valor principal exigível do devedor originário e sob as condições deste plano.

r. Todo e qualquer Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica que tenha por objeto os Créditos aqui reestruturados, inclusive Trabalhistas, deverá ser extinto em razão da submissão dos créditos aos efeitos da Recuperação Judicial.

s. Eventual anulação ou declaração de nulidade de uma cláusula do presente Plano, no todo ou em parte, não prejudica ou invalida as demais cláusulas e disposições aqui negociadas, que seguirão absolutamente válidas e vinculantes a todos por ele abrangidos.

3.4 VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO

Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, o Laudo da Viabilidade Econômico-Financeira deste Plano, subscrito por profissional especializado, e o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos das Recuperandas, encontram-se nos Anexos I e II.

As Recuperandas anteciparam medidas ao longo do último ano, instrumentalizando mudanças nas suas principais atividades com o objetivo de diminuir seus custos e garantir a manutenção da sua operação. Essa materialização deverá produzir seus efeitos de forma significativa durante a execução do Plano.

O alicerce da operação e a viabilidade de continuidade das receitas do Grupo Papelex encontram-se fundamentados na sólida fidelização e na ampla carteira de clientes, construída ao longo do tempo. Adicionalmente, observa-se a existência de demanda reprimida no mercado, sendo o Grupo frequentemente procurado por novos clientes interessados em seus serviços.

Destaca-se, ainda, que a carteira de recebíveis historicamente apresenta elevada liquidez, reflexo direto da consistente demanda pelos serviços prestados pela empresa.

Do que visto acima é fácil perceber que, aliado à posição de referência já consolidada em seu mercado e à força de sua marca, com as correspondentes vantagens comerciais daí advindas, as Recuperandas já contam com um significativo *marketshare* e uma rede consolidada de clientes, tudo destacando-as em seu setor, além da fidelidade de mais de 100 (cem) colaboradores diretos e inúmeros outros indiretos altamente capacitados e, ainda, o fato de já vir colocando em prática um relevante processo de reestruturação para enxugamento de seus custos fixos e adequação de suas estratégias aos atuais desafios de seu mercado, o que indubitavelmente possibilita, uma vez ultrapassado o cenário de crise, vislumbrar um futuro próspero a médio e longo prazos.

Tem-se, portanto, que, tão logo superadas as instabilidades econômicas e reacomodado o mercado, as características das Recuperandas as posicionam de forma absolutamente favorável em seu segmento, de modo a assegurar-lhes as melhores perspectivas para seus negócios com vias a recuperar e

ampliar o patamar em que estavam antes da crise, não sendo demais frisar que a operação jamais deixou de se mostrar operacionalmente rentável, mas sim fragilizou-se financeiramente por conta e culpa sobretudo da sistemática e atípica alteração de seu faturamento por conta das dificuldades operacionais e financeiras.

Frise-se, mais uma vez, que a reestruturação e preservação da capacidade de expansão dos serviços das Recuperandas somente se fará possível por meio da utilização dos mecanismos e da segurança jurídica oferecidos pelo procedimento de Recuperação Judicial trazido pela atual Lei de Recuperação de Empresas, estando certo o Grupo Papelex que, assegurada a normalidade de suas operações, terá plenas condições de arcar com as despesas novas de seu dia a dia e oferecer a seus credores a melhor forma de compor as dívidas velhas.

3.5 ATIVOS DAS RECUPERANDAS

Os ativos são compostos pelos bens indicados no Anexo II incluso.

4. DOS CREDORES E DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS

Os credores se classificam em quatro classes, a saber:

Classe	Descrição	Valor Crédito
I	Trabalhistas	R\$ 16.911.719,10
II	Com Garantia	N/A
III	Quirografário	R\$ 76.927.609,60
IV	ME/EPP	N/A
Total		R\$ 93.839.328,70

As projeções de pagamento previstas neste Plano foram elaboradas tendo como base os valores constantes da Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas. Eventual diferença observada entre esses valores e a relação apresentada pelo Administrador Judicial ou o Quadro Geral de Credores aprovado não

modificará o conceito geral do Plano, acarretando apenas em alteração de valores de base para pagamentos destinados aos Credores de cada Classe.

Eventuais credores não apontados na relação mencionada neste Plano ou na lista a ser apresentada pelo Administrador Judicial, em razão de seus créditos estarem em discussão judicial ou extrajudicial, poderão, no futuro, compor a relação e/ou a lista e, em qualquer hipótese, sujeitar-se-ão aos efeitos do Plano, em todos os seus aspectos.

Com o pagamento dos créditos nas formas estabelecidas no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações de qualquer natureza.

Com a quitação, os Credores nada mais terão o que reclamar contra as Recuperandas ou qualquer uma de suas mantidas, controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e, ainda, seus respectivos Diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, eventuais garantidores, sucessores e cessionários, extinguindo-se, de imediato, qualquer obrigação acessória ou solidária que diga respeito ao crédito.

4.1 OS TIPOS DE CREDITORES E SUA CLASSIFICAÇÃO

Os Credores encontram-se divididos em quatro Grupos: Trabalhistas, Com Garantia, Quirografários, ME/EPP.

4.2 PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Os Credores Trabalhistas (Classe I) poderão optar por receber seus créditos de acordo com uma das modalidades abaixo:

OPÇÃO A: Em parcela única, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observado o limite do valor do crédito, a ser paga em até 90 (noventa) dias a contar da homologação do Plano na forma aqui definida, renunciando neste caso, em caráter irrevogável e irretratável, ao recebimento de eventual saldo de seu crédito que supere o valor máximo aqui definido.

OPÇÃO B: Pagamento em até 12 (doze) meses a contar da homologação do Plano na forma aqui definida, com deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor reconhecido no Quadro Geral de Credores.

OPÇÃO C: Pagamento de 100% do valor do crédito relacionado no Quadro Geral de Credores, em até 36 (trinta e seis) meses a contar da homologação do Plano na forma aqui definida.

A apuração e pagamento dos créditos desta Classe levará em consideração, para fins de atualização, a aplicação da TR e juros de 1% (um por cento) ao ano, os quais começarão a incidir a partir da homologação do Plano até o efetivo pagamento.

Para os fins do presente Plano fica convencionalmente estabelecido que será adotado o referencial legal do artigo 83, VI, 'c' da Lei 11.101/05, isto é, os valores dos respectivos Credores Trabalhistas (Classe I) que ultrapassarem 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão automaticamente convertidos em Créditos Quirografários (Classe III) para recebimento de acordo com as modalidades definidas para a correspondente Classe III.

O credor trabalhista deve escolher entre as opções de pagamento acima em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação da decisão de homologação do Plano, comunicando sua escolha através do e-mail **rj@papelex.com.br**, comprovando ser o titular ou procurador devidamente habilitado do detentor do crédito. Caso não haja manifestação na forma e prazo acima, o credor receberá o crédito de acordo com a OPÇÃO B de pagamento (MODALIDADE PADRÃO).

4.3 PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA (CLASSE II), CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) e CREDITORES ME/EPP (CLASSE IV)

Os Credores com Garantia (Classe II), Credores Quirografários (Classe III) e Credores ME/EPP (Classe IV) poderão optar por receber seus créditos de acordo com uma das modalidades abaixo:

OPÇÃO A: Pagamento em até 90 (noventa) dias a contar da homologação do Plano na forma aqui definida, em parcela única, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observado o limite do valor do crédito, renunciando neste caso, em caráter irrevogável e irretratável, ao recebimento de eventual saldo de seu crédito que supere o valor máximo aqui definido.

OPÇÃO B: Pagamento em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, após carência de 18 (dezoito) meses a contar da homologação do Plano na forma aqui definida, com deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor reconhecido no Quadro Geral de Credores, a ser atualizado a partir da homologação do Plano, com TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor.

OPÇÃO C: Pagamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, após carência de 18 (dezoito) meses a contar da homologação do Plano na forma aqui definida, com deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor reconhecido no Quadro Geral de Credores, a ser atualizado a partir da homologação do Plano, com TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor.

OPÇÃO D: Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, após carência de 18 (dezoito) meses a contar da homologação do Plano na forma aqui definida, com deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor reconhecido no Quadro Geral de Credores, a ser atualizado a partir da homologação do Plano, com TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor.

O credor deve escolher entre as opções de pagamento acima em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de publicação da decisão de homologatória do Plano, comunicando sua escolha através do e-mail rj@papelex.com.br, comprovando ser o titular ou procurador devidamente

habilitado do detentor do crédito. Caso não haja manifestação na forma e prazo acima, o credor receberá o crédito de acordo com a OPÇÃO B de pagamento (MODALIDADE PADRÃO).

4.4 CREDOR COLABORADOR FORNECEDOR DE SERVIÇO OU PRODUTOS

Os credores desta Classe que, dentro das demandas e necessidades avaliadas à critério das Recuperandas, assegurarem o fomento comercial desta em período posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial em condições normais de mercado serão considerados Credores Colaboradores e poderão pactuar livremente o recebimento de seus créditos dentro dos parâmetros estabelecidos nas seguintes modalidades:

OPÇÃO A: Pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, após carência de até 06 (seis) meses a contar da aprovação ou adesão ao Plano, de 100% (cem por cento) do valor reconhecido no Quadro Geral de Credores, a ser igualmente atualizado a partir da aprovação ou adesão ao Plano, com TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor.

OPÇÃO B: Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, após carência de até 06 (seis) meses a contar da aprovação ou adesão ao Plano, de 50% (cinquenta por cento) do valor reconhecido no Quadro Geral de Credores, a ser igualmente atualizado a partir da aprovação ou adesão ao Plano, com TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor.

OPÇÃO C: Pagamento em parcela única, após carência de até 06 (seis) meses a contar da aprovação ou adesão ao Plano, de 30% (trinta por cento) sobre o valor reconhecido no Quadro Geral de Credores, a ser igualmente atualizado a partir da aprovação ou adesão ao Plano, com TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor.

OPÇÃO D: Pagamento da quantia de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, após carência de até 06 (seis) meses a contar da aprovação ou adesão ao Plano, observado o limite do valor do crédito, com TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor. Na hipótese de o credor fornecedor optar por esta modalidade de pagamento, ficará configurada, em caráter irrevogável e

irretratável, a renúncia ao recebimento de eventual saldo do crédito que exceda o limite máximo aqui estabelecido.

O credor deve manifestar o seu interesse no enquadramento de Credor Colaborador e escolher entre as opções de pagamento acima em até 15 (quinze) dias corridos da homologação do Plano, comunicando sua escolha por meio do e-mail rj@papelex.com.br, comprovando ser o titular ou procurador devidamente habilitado do detentor do crédito.

Os termos e condições do apoio concedido e do correspondente pagamento do crédito serão definidos em instrumento particular específico a ser firmado entre as Recuperandas e o Credor Apoiador.

Se, no curso da Recuperação Judicial ou, após iniciado o cumprimento deste Plano, o Credor Fornecedor deixar de fornecer/prestar serviços às Recuperandas apesar de demandado a tanto, este credor imediatamente deixará de ser contemplado pela presente Cláusula e receberá eventuais saldos ainda em aberto conforme o enquadramento padrão atribuído ao seu crédito.

4.5 CREDOR COLABORADOR FOMENTADOR FINANCEIRO

Os credores desta Classe que, dentro das demandas e necessidades avaliadas à critério das Recuperandas, assegurarem o fomento à atividade comercial destas serão considerados 'Credor Colaborador Fomentador Financeiro', devendo fornecer produtos/serviços financeiros, flexibilizar total ou parcialmente as garantias, conceder linhas de crédito, suspender a execução de ativos e garantias vinculadas ao Crédito e/ou oferecer condições mais benéficas do que as vigentes, adotando uma postura colaborativa com a Recuperação Judicial, sendo facultado, a critério único e exclusivo das Recuperandas, efetuarem o pagamento de seus créditos através do produto da alienação, cessão, dação, permuta ou adjudicação de ativos de qualquer espécie, desde que tais bens não sejam essenciais às atividades empresárias de acordo com a avaliação das Recuperandas.

4.6 CREDITORES ILÍQUIDOS/RETARDATÁRIOS

Todos os Créditos Ilíquidos e/ou Retardatários serão pagos nos termos desta Cláusula 4, de acordo com a classificação do respectivo crédito ilíquido e/ou retardatário, com o termo inicial para a contagem dos prazos de carência e de pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão do Juízo da Recuperação que determinar a habilitação ou a alteração do Crédito na Lista de Credores, nos termos do artgo 9º e seguintes da Lei 11.101/05 ou, caso já encerrdo este processo, a partir da decisão definitiva que o tornar líquido, e desde que observadas as regras para recebimento do crédito previstas na Cláusula 4.7.

4.7 CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados, exclusivamente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade do respectivo Credor. O Credor deverá informar às Recuperandas, com cópia ao Administrador Judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da decisão de homologação do Plano, os dados bancários necessários para o depósito, mediante envio para o e-mail rj@papelex.com.br. O comprovante de depósito e/ou de transferência bancária servirá como recibo de quitação do valor correspondente.

Na hipótese de o credor não indicar tempestivamente os dados da conta corrente, o respectivo valor permanecerá sob gestão de caixa e capital de giro das Recuperandas, sem que tal fato implique em inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Plano.

Os prazos de pagamento estipulados começarão a fluir somente a partir da data de efetiva indicação da conta bancária pelo credor.

Na hipótese de o Credor deixar de informar seus dados para credenciamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do Plano, será considerada a remissão da dívida, nos termos dos artigos 385 e 386 do Código Civil, extinguindo-se a obrigação, e, por sua vez, desonerando as Recuperandas e seus coobrigados do respectivo pagamento.

4.8 ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

Dentro do plano de negócios desenhado, as Recuperandas envidarão os seus melhores esforços para transacionar e/ou parcelar os débitos relativos às dívidas de natureza fiscal, devendo atender às condições exigidas pelas autoridades competentes, na forma da legislação aplicável, sendo essencial que apresentem condições diferenciadas e compatíveis com o presente regime recuperacional. Essas transações e/ou parcelamentos reger-se-ão pelos seus termos, pela legislação e regulamentação vigente, especialmente no que diz respeito às condições e requisitos para a sua celebração.

4.9 OBJETIVOS DA ESTRUTURA DE PAGAMENTOS

A sistemática adotada permite acelerar a liquidação dos credores de menor valor e capacidade econômica, otimizando seus efeitos junto aos Credores e às empresas que dependem diretamente desses pagamentos para o seu funcionamento, sem prejuízo daqueles que apresentam condições de melhor suportar o impacto do processo de recuperação em curso.

Isso também contribuirá para o sucesso do Plano, uma vez estando com a situação regularizada com seus fornecedores, as Recuperandas poderão obter melhores condições de negociação para novos fornecimentos, o que fará com que os resultados do Grupo apresentem melhoras substanciais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade de recomposição do caixa das Recuperandas e a liquidação de seu passivo junto aos diferentes tipos de credores reforçam o caráter essencial da carência para início de parte dos pagamentos e redução da dívida, bem como a não incidência de juros de mora, multas, penalidades e indenizações e a reduzida aplicação de taxas de remuneração.

Por todo o exposto, não se pode chegar a outra conclusão senão a de que a recuperação econômico-financeira das Recuperandas passa pela adoção das medidas elencadas neste Plano, como forma de manter sua relevante atividade e função social, assim como a correspondente circulação de riquezas, o pagamento de tributos, a geração de postos de empregos, a melhora do valor econômico e qualidade dos ativos e serviços prestados à sociedade e, ainda, a quitação dos credores concursais, nos termos e condições apresentados à aprovação.

Saliente-se, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado demonstra a viabilidade econômica das Recuperandas e explicita sua cabal viabilidade financeira, notadamente frente à recorrência de receitas a receber de seus clientes, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira das Recuperandas é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais, de crédito e de reestruturação interna, em conjunto com a reestruturação e o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva normalização dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que preveem a possibilidade de concessões para a efetiva recuperação judicial de empresas, a implementação do presente Plano constitui a cabal solução para a regular continuidade da empresa no mercado, o que se espera.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025.

GRUPO PAPELEX